



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

LEI Nº 805/2017

DE 25 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO A ENEL, ANTIGA COELCE NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA - CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Itapiúna a firmar Termos de Confissão de Dívida e Parcelamento com a ENEL, antiga COELCE do débito apurado nas UC PAI nºs 2659984, 694734, 694762, 694754, 694751, 694743, 695039, 694748, 1075067 e 5465155, valor consolidado de R\$ 239.873,98.

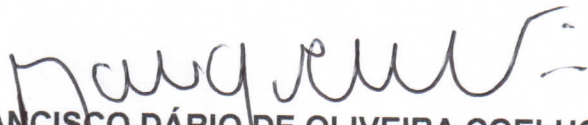
Art. 2º - O parcelamento decorrente da autorização de que trata o artigo 1º poderá ser realizado da seguinte forma: entrada de R\$ 50.000,00 até o dia 28/04/2017 e o restante em 24 parcelas inclusas nas próximas faturas.

Art. 3º - Para fiel observância e cumprimento da presente lei, o Poder Executivo Municipal poderá expedir os atos administrativos que se fizerem necessários para que seja celebrado o referido Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento junto a ENEL.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, em 25 de abril de 2017.


FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL